



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, que  
“Institui o Programa Sinal Vermelho no Município de Irati,  
Estado do Paraná e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que institui o Programa Sinal Vermelho no Município de Irati, Estado do Paraná, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2025.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

Frisa-se que a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

O projeto não invade matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria cargos públicos, tampouco gera obrigações diretas à Administração que impliquem aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

No caso em comento, o programa de de código para identificar situações de violência contra a mulher, caracteriza como interesse local, dentro da abrangência da competência municipal, embora já haja projeto de lei federal neste sentido.

Outrossim, a Constituição Federal traz ainda diretrizes gerais sobre o assunto aqui tratado em seu artigo 226 §8º prevê que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações", abarcando todas as relações em ambiente doméstico.

O comando constitucional de proteção que se extrai do art. § 8º do art. 226 no que se refere às mulheres efetiva-se com a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria, dentre outros, mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A promoção de programas de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar é política pública atribuída a todos os entes da federação, assim, poderá o município promover programas, dentro do interesse local.

Conforme a justificativa da proponente, “ *O presente Projeto de Lei, visa apresentar que a violência contra a mulher é uma mazela Inaceitável, mas inegável na sociedade, visto que os índices de feminicídio tem aumentado em todo Brasil, sendo que é o 5º país que mais mata mulheres no mundo. Assim, da necessidade de combate e enfrentamento desta triste realidade, a AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, lançou a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que tem como proposta um ato simples, mas que pode salvar muitas vidas. E neste sentido, este projeto de lei vem instituir, regulamentar e efetivar um mecanismo eficaz dentro do município de Irati-Pr, para que mulheres em situação de violência possam denunciar e buscar ajuda. Vale ressaltar que a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo, trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*familiar ou afetiva com a vítima. Com isso, os agressores geralmente moram na mesma residência que a mulher agredida. (...)*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de agosto de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)